



## Segurador

---

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

## Âmbito do Risco

---

A AIG Europe desenvolveu um Seguro de Contaminação de Produtos vocacionado para a indústria alimentar, que cobre os custos de retirada, a perda de lucros e os custos de reabilitação devidos a uma contaminação accidental ou intencional de um produto seguro (os que tiverem sido mencionados pelo Segurado à Seguradora por escrito). Além disso, através dos seus consultores especializados, a AIG Europe presta serviços de planeamento para a gestão de crises e para a prevenção de perdas.

## Riscos que podem ser cobertos

---

### A apólice contempla duas secções:

Contaminação Accidental e Manipulação Maliciosa dos produtos do segurado

#### A – Contaminação Accidental

Qualquer contaminação, inutilização ou etiquetagem incorreta, accidental ou involuntária de um Produto Seguro, que ocorra durante ou como consequência da sua produção, preparação, fabrico, embalamento ou distribuição, sempre que a utilização ou consumo do Produto Seguro:

- Tenha provocado ou seja susceptível de provocar doenças físicas e/ou lesões físicas, ou morte de qualquer pessoa, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o consumo ou utilização.
- Tenha provocado ou seja susceptível de provocar um dano físico e/ou a destruição de qualquer bem economicamente quantificável.

#### B – Manipulação maliciosa de produto

Toda a alteração ou contaminação, real, intencional e maliciosa de um Produto Seguro, realizada por qualquer terceiro ou empregado do Segurado, com a finalidade de o tornar insalubre ou perigoso para a sua utilização ou consumo, ou de criar essa impressão nos consumidores.

Com os limites e franquias estabelecidos na presente apólice, ficam cobertos os seguintes custos e despesas, necessária e razoavelmente incorridos pelo segurado, como consequência direta de um risco coberto:

- **Perda de Lucro Bruto**

Para efeitos desta Cobertura, será considerada Perda de Lucro Bruto a soma de:

- A margem líquida de Lucros ou Perdas antes de impostos do Produto Seguro, multiplicada pela redução de vendas previstas durante 12 (doze) meses, a partir do momento em que se inicie a referida redução de vendas atribuível ou

provocada diretamente por um Sinistro Coberto; acrescida de

- Todos os custos fixos suportados pelo Segurado, apesar da redução das vendas previstas durante 12 (doze) meses, como consequência direta da ocorrência de um sinistro coberto. Para este efeito serão considerados Custos Fixos os que não variam diretamente em função das vendas e que, por isso, têm de ser mantidos, apesar da redução das mesmas, devido à ocorrência de um sinistro coberto.

Se, durante o referido período de 12 (doze) meses, a Perda de Lucro Bruto do Produto Seguro for compensada pelo aumento de vendas de outro Produto Seguro do mesmo tipo, tal compensação será considerada como uma redução da Perda real sofrida pelo Segurado.

O período máximo de indemnização será de doze meses, exceto para efeitos de custos com salários, que será de 6 (seis) meses.

A Perda de Lucro Bruto incluirá a Perda sofrida pelo Produto Seguro que tiver sido contaminado, assim como a de qualquer outro Produto Seguro cuja Perda de vendas seja imputável à mesma causa.

A Margem Líquida de Lucros será a que resultar da subtração, ao volume de vendas, de todos os custos fixos e variáveis imputáveis ao produto.

Além disso, ficam abrangidas pela presente garantia as Despesas Extraordinárias em que incorra o Segurado com a limpeza ou reparação do local em que ocorreu o sinistro, efetuadas com o único propósito de reduzir a perda sofrida. Consideram-se Despesas Extraordinárias apenas as que forem superiores aos custos ordinários que o Segurado teria suportado se o sinistro não tivesse ocorrido, incluindo:

- As necessárias para limpar as máquinas ou o local exposto à contaminação ou manipulação do produto, com o propósito de voltar a criar as condições seguras de fabrico ou de manuseamento do produto seguro;
- O aumento de custos com a subcontratação de algum ou da totalidade dos processos de fabrico, durante o período de tempo necessário para repor as instalações do Segurado em condições que permitam que o Produto Seguro seja fabricado ou manuseado com segurança.

#### ▪ **Despesas de Retirada**

São as despesas necessárias e razoavelmente incorridas pelo Segurado para inspecionar, retirar, destruir ou substituir o Produto Seguro, afetado por qualquer dos Riscos Cobertos, incluindo:

- 1) O custo de anúncios em jornais, revistas ou qualquer meio escrito, rádio e televisão, assim como o custo da correspondência que for necessária para efetuar a retirada.
- 2) Custos de transporte e alojamento diretamente imputados à retirada.
- 3) Os custos com a contratação de pessoas que não sejam empregados habituais do Segurado, e se dediquem exclusivamente às operações de retirada do Produto Seguro.
- 4) Os salários extraordinários pagos aos empregados habituais do Segurado, pela realização de trabalhos dedicados exclusivamente à retirada.
- 5) As despesas adicionais dos empregados e contratados (relacionadas com os parágrafos 3 e 4 anteriores), incluindo a deslocação, exclusivamente realizadas para efeitos da retirada.
- 6) As despesas de arrendamento ou de aluguer de armazéns adicionais ou de locais de armazenamento para a retirada, durante um período máximo de 12 meses.
- 7) As despesas incorridas para eliminar, adequadamente, as embalagens não utilizadas, bem como quaisquer materiais de promoção do Produto retirado, se não puderem ser utilizados ou reutilizados.
- 8) As despesas de inspeção, incluindo os custos de análises químicas ou similares, realizadas para identificar as causas ou as consequências potenciais da contaminação.
- 9) O custo efetivo com a redistribuição de qualquer Produto retirado ou reparado.
- 10) Os custos do espaço de distribuição pagos a retalhistas ("slotting") e os custos ou honorários pelo cancelamento de anúncios e/ou promoções contratados, que estivessem programados mas que não puderam realizar-se em consequência da ocorrência de um Sinistro garantido pela presente apólice.

11) No caso do Produto Seguro ser parte integrante ou componente de um Produto fabricado, distribuído ou manuseado por um terceiro, cliente do Segurado, as coberturas previstas nos números 1 a 9 (ambos inclusive) aplicar-se-ão a tais Produtos, sempre que o Segurado esteja obrigado legalmente a reembolsar ao seu cliente aqueles custos de retirada. A indenização relativa a esta situação não poderá exceder os custos em que o Segurado teria incorrido com a retirada dos mencionados Produtos do cliente. Esta cobertura fica sujeita aos Limites estabelecidos nas Condições Especiais.

12) A restituição ao Produto Seguro de um nível de qualidade que permita a sua venda, ou a substituição do Produto Seguro, que tenha sido destruído, não possa ser vendido ou não seja adequado à devida utilização, por um produto de características e valor similares.

▪ **Despesas de reabilitação**

Abrangem os custos necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado com o propósito de restabelecer ao Produto Seguro, afetado por um Risco Coberto, o nível de vendas ou de quota de mercado existente antes da ocorrência do sinistro coberto.

O Limite Seguro para as Despesas de Reabilitação terá o valor acordado nas Condições Especiais.

▪ **Despesas de consultoria e assessoria**

Os honorários e despesas necessárias e razoavelmente incorridos com os Consultores designados pela Seguradora, ou ainda com qualquer consultora ou assessora de segurança ou de relações públicas contratada para apoiar o Segurado num Sinistro Coberto pela presente Apólice, desde que a Seguradora tenha dado o seu consentimento prévio para a contratação dessas empresas.

As Despesas de Consultoria e Assessoria, incorridas com os Consultores acima referidos, sempre que resultem de um sinistro coberto pela presente Apólice, encontram-se limitadas de acordo com o limite seguro para Despesas de Consultoria e Assessoria convencionado nas Condições Especiais.

## Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

**A presente Apólice exclui qualquer Sinistro ou Perda que seja consequência e/ou tenha a sua origem em e/ou seja atribuível, direta ou indiretamente a:**

- Engenharia biológica ou genética, bem como qualquer alteração genética de um Produto Seguro.
- Tratamento hormonal de qualquer Produto Seguro.
- Exposição de qualquer Produto Seguro a radiações.
- Encefalopatia espongiforme transmissível.
- Contaminação cancerígena, ainda que os elementos cancerígenos revelem possuir também efeitos não cancerígenos.
- Qualquer Contaminação Acidental que ocorra depois de o Segurado ter conhecimento de um defeito ou alteração na produção, preparação ou fabrico de um Produto Seguro, bem como de alguma circunstância que resulte ou tivesse possibilidades de resultar no referido defeito ou alteração, sem que tenha tomado as medidas de correção ou reparação razoáveis.
- Um Sinistro que seja consequência de uma alteração das normas das autoridades competentes, ou de uma mudança na opinião pública, relacionada com a segurança de um Produto Seguro ou dos respetivos ingredientes e/ou componentes. A presente exclusão aplica-se exclusivamente à cobertura de Contaminação Acidental.
- Danos e/ou perdas de terras (incluindo as terras sobre as quais se localizem os bens do Tomador e/ou Segurado), água, colheitas e relvados.
- A perda de colheitas devida ao clima, a parasitas ou a doenças e causas similares.
- Contaminação Acidental ou Manipulação Maliciosa de um Produto concorrente similar ao Produto Seguro.
- Deterioração, decomposição ou transformação da estrutura química do Produto Seguro, salvo se tal deterioração, decomposição ou transformação for consequência de uma Contaminação Acidental. A presente exclusão aplica-se exclusivamente ao Risco Seguro de Contaminação Acidental.

- Alterações na população, nos gostos dos consumidores, nas condições económicas, variações de vendas sazonais ou variações das condições de concorrência.
- Qualquer ato ilegal de qualquer dos Administradores, Diretores, membros do Conselho de Administração, ou Mandatários do Tomador e/ou Segurado.
- Qualquer dano pessoal e/ou material e/ou reclamação de um terceiro, que resulte ou seja consequência da utilização ou do consumo do Produto Seguro. Esta exclusão refere-se também a todas as despesas de defesa relacionadas com uma reclamação judicial de um terceiro.
- O incumprimento voluntário de qualquer Lei, Decreto-Lei, Portaria, Norma ou Regulamento relativos ao fabrico, venda ou distribuição de qualquer Produto Seguro, ou relativos à utilização de materiais ou substâncias no processo de fabrico que tenham sido proibidos ou declarados inseguros pelas autoridades competentes.
- Qualquer reação nuclear e/ou radiação nuclear e/ou contaminação radioativa (com exceção de uma manipulação radioativa realizada sobre um Produto Seguro), tanto controlada como incontrolada, ou decorrente de um ato ou condição de qualquer das situações anteriores, independentemente de a Perda ser direta ou indireta, próxima ou remota, total ou parcialmente provocada ou agravada por um Risco Seguro ou de contribuir para este.
- Qualquer consequência direta ou indireta de guerra, invasão, hostilidades (independentemente da existência de uma declaração formal de guerra), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpação de poder.
- Os custos e despesas com qualquer litígio, processo ou recurso, seja judicial, administrativo ou de qualquer outra natureza, perante qualquer Autoridade, como consequência de um Risco Seguro.
- Inobservância dos procedimentos descritos pelo Segurado relativamente ao armazenamento, consumo ou utilização de um Produto Seguro. Esta exclusão é aplicável apenas à situação de Contaminação Acidental.
- Qualquer custo ou despesa relacionada com o desenho ou redesenho de qualquer produto.

## Declaração Inicial do risco

---

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

## Valor total do prémio ou método de cálculo

---

Os prémios comerciais indicados na proposta, acrescem no montante correspondente a 9% referente a imposto de selo.

O cálculo do prémio depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente a atividade da empresa, o âmbito geográfico, o volume de faturação, o controle de qualidade dos produtos, as coberturas contratadas, HACCP, capital de seguro e franquias contratadas entre outros.

No caso de se tratar de um prémio comercial mínimo em depósito sujeito à aplicação de uma taxa de acerto para efeitos de cálculo do prémio definitivo para o período Seguro, operar-se-á da seguinte forma.

No final de cada anuidade, o Segurado transmitirá nos 30 (trinta) dias seguintes ao termo da anuidade do Seguro, à Seguradora, os elementos exatos necessários para o apuramento definitivo do prémio mediante a aplicação da taxa antes mencionada. Quando da aplicação desta taxa resultar um valor inferior ou igual ao prémio comercial mínimo documentado, este será pois o prémio definitivo para o período em questão. Sempre que o valor resultante da operação antes mencionada for superior ao prémio comercial mínimo, a Seguradora procederá à cobrança da respectiva diferença.

Também a este prémio é aplicável o acréscimo no montante correspondente a 9% referente a imposto de selo.

## Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

---

**Nas Condições Particulares serão fixados os limites máximos de responsabilidade da Seguradora:**

- a) Para a totalidade de Perdas indemnizáveis que resultem de cada Contaminação Acidental ou de cada Manipulação Maliciosa.
- b) Para a totalidade de Perdas indemnizáveis relativas a todas as Contaminações Acidentais ocorridas durante o período de vigência da Apólice.
- c) Para a totalidade de Perdas indemnizáveis relativas a todas as Manipulações Maliciosas ocorridas durante o período de vigência da Apólice.

Serão consideradas como uma única Perda todas as Perdas ou conjunto de Perdas, originadas por uma série de atos conexos ou relacionados entre si, que constituam Contaminação Acidental e/ou Manipulação Maliciosa de Produto.

Este montante de capital seguro é escolhido pelo cliente de acordo com a secção da apólice, até um máximo de:

A – Contaminação Acidental - € 25.000.000, conforme as necessidades do cliente e sujeitos à análise do risco e aceitação por parte da AIG.

B – Manipulação maliciosa de produto- € 50.000.000, conforme as necessidades do cliente e sujeitos à análise do risco e aceitação por parte da AIG.

## Responsabilidade máxima do segurador

---

A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada à importância máxima acordada e fixada nas Condições Particulares da apólice, aplicando-se, conforme o que se encontrar previsto nessas Condições.

## Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

---

O presente contrato durará o período de tempo consignado nas Condições Particulares.

O contrato celebra-se por um período fixo e determinado e considera-se sempre terminado às 24 (vinte e quatro) horas do último dia, sem dependência, para tanto, de qualquer aviso ou notificação.

O presente contrato de seguro pode ser reduzido ou cessar, nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente, no caso de cessação por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

A resolução pode operar, por qualquer das partes a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais.

Resolução em caso de sinistros:

- 1) Ocorrendo uma sucessão de sinistros, as partes poderão resolver o contrato, nos termos previstos na lei.
- 2) A resolução não tem efeito retroativo e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias após o pagamento ou a recusa do pagamento do sinistro.
- 3) A parte que tomar a decisão de resolver o contrato deverá comunicar esse facto à parte contrária, por qualquer meio que faça prova, no prazo de trinta dias após a data de participação do sinistro ou do pagamento da indemnização. Esta comunicação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que a resolução vier a produzir efeitos.
- 4) A resolução do contrato, efetuada nos termos do presente artigo, não modificará os direitos e obrigações das partes relativos aos sinistros participados.
- 5) A resolução do contrato de seguro nos termos desta cláusula não confere ao segurado o direito ao estorno do prémio.

## Regime de transmissão do contrato seguro

---

Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem/atividade/instalações objecto do seguro ou do interesse do segurado no mesmo, a obrigação do segurador para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo tomador do seguro, pelo segurado ou pelos seus legais representantes, e da aceitação por parte da Seguradora, sempre sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

## Lei aplicável e foro

---

O contrato de seguro rege-se pela Lei Portuguesa.

Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado nas normas de processo civil.

[www.aig.com.pt](http://www.aig.com.pt)

---

## Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª  
1250-140 Lisboa  
Portugal  
Tel.: + 351 213 303 360  
Fax.: + 351 213 160 852



American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em [www.aig.com](http://www.aig.com) | Youtube [www.youtube.com/aig](http://www.youtube.com/aig) | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site [www.aig.com](http://www.aig.com). Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.